



### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2022

**LOCAL DA REUNIÃO** – A reunião foi efetuada por videoconferência.

#### Presenças

<b>Grupo PS</b>	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Gaspar Coelho
<b>Grupo PSD</b>	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
<b>Grupo CDU</b>	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
<b>Grupo Chega</b>	Maria Inês da Graça Louro

**Hora de início:** 9:30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/tCj44kl4TyI>

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

#### INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

Interveio o Sr. Vereador José Paulo Pereira para perguntar, dada situação pandémica no concelho, se havia conhecimento das características da população afetada, qual o estado de evolução da vacinação, se há data para libertação do pavilhão para os alunos, se os testes comprados foram utilizados e se, no dia das eleições, o processo eleitoral estará assegurado.

A Sra. Vereadora Ana Coelho informou que não poderia dar elementos fidedignos relativamente ao processo de vacinação por não lhe terem sido enviados pelos serviços de saúde, porém, estava a verificar-se uma fraca adesão da população à vacinação. Quanto à população afetada, o vírus encontra-se disseminado por todas as faixas etárias e um pouco por todo o concelho. Não há perspetivas relativamente à data de libertação do pavilhão, eventualmente março, mas a decisão caberá à "task force". Os testes destinam-se aos serviços de proteção civil que têm disponibilizado conforme solicitações aos serviços internos, IPSS, etc.

O Sr. Presidente, relativamente ao processo eleitoral, disse que haverá disponibilização de duas mesas de voto antecipado em mobilidade, e que teria lugar no próximo dia 6, às 18 horas uma reunião após o que seriam dados mais elementos sobre o processo.

Tomou a palavra a Sra. Vereadora Inês Louro, reiterou a questão da providência cautelar da Triaza, solicitando mais uma vez o texto da mesma e perguntou se, face às últimas informações obtidas através do munícipe Sr. Pires, a Câmara já avançara com algum procedimento, participação ou eventualmente providência cautelar com vista ao encerramento do Triaza, no seguimento das novas informações sobre o amianto. Solicitou autorização ao Sr. Presidente para fazer uma reunião com os advogados do município para esclarecer a situação da Triaza e obter elementos sobre as ações judiciais que decorrem e que figuram na informação que é dada sobre as mesmas. Sobre a obra na rua principal em Azambuja manifestou desagrado por saber a data de início através das redes sociais. Relativamente aos testes pediu esclarecimento mais objetivo sobre a utilização dos mesmos, designadamente qual o número em stock. Parabenizou a Associação Humanitária dos Bombeiros de Azambuja pela sua participação no Orçamento Participativo (OP), conquanto critique o valor do mesmo constante em orçamento no ano corrente. Para finalizar perguntou qual o montante exato que recebia mensalmente a assessora da Sra. Vereadora Mara, contratada a recibos verdes por quatro anos, o que justificava a contratação uma vez que o número de vereadores era o mesmo e a composição do gabinete também.

O Sr. Presidente referiu não haver dados novos sobre a providência cautelar da Triaza, deu conhecimento que aquando da marcação de reunião com os advogados todo o executivo seria convidado para se fazer um ponto de situação relativamente a estas matérias. Seria dado conhecimento do início das obras ao executivo. O valor do OP era 120.000 euros, podendo ser a todo o momento reforçado. O valor do vencimento da assessora era 2.025 euros acrescidos de IVA – contrato de 3 anos. A justificação prendia-se com a vontade da CDU de ter um elemento que desse apoio direto à Vereadora Mara Oliveira.

Para responder à questão dos testes a Sra. Vereadora Ana Coelho, informou que já tinham sido utilizados alguns testes, em funcionários, na sequência de casos positivos e do contacto com os mesmos.

O Sr. Vereador Rui Corça, reportando-se ao OP, mencionou a existência de um regulamento próprio e de uma comissão de acompanhamento, da qual fazia parte em nome da Vereação, e que só reunira uma vez. Na altura da discussão do regulamento o PSD defendera a possibilidade de participação de entidades coletivas, tendo ficado assente que seriam unicamente apresentadas candidaturas por parte de pessoas individuais. O que se verifica é que as candidaturas, embora apresentadas por pessoa individuais, revertem em benefício de entidades coletivas. Ficou em dúvida se essas candidaturas seriam admitidas, nunca tendo sido dado nota da evolução do processo. O Sr. Vereador pretende esclarecimento sobre o que se pretende fazer no futuro face ao que considera ser uma subversão do predisposto no regulamento.

O Sr. Presidente defendeu que, decorrendo do facto de qualquer pessoa poder participar, fora o que acontecera, não deixando, porém, de concordar com as observações do Sr. Vereador, no sentido de introduzir algumas correções. A participação fora reduzida, cerca de setecentas pessoas, e, eventualmente, teria que haver correção ao nível da publicitação.

O Sr. Vereador insistiu na necessidade de clarificar o objetivo do OP. Pediu, ainda, explicações quanto à suspensão do mercado mensal tendo o Sr. Presidente informado que dia 1 era feriado e a Câmara ter sido confrontada com o número crescente de casos de propagação do vírus. Na parte da manhã, no mercado, costumava haver grande afluência e, por vezes era difícil fazer cumprir as regras sanitárias (houvera, já necessidade da presença da GNR).

Continuando, o Sr. Vereador pediu esclarecimentos sobre os problemas de ligação à internet em algumas zonas do concelho cujo serviço era precário. Há conhecimento da existência de trabalhos no alto concelho, mas os trabalhos já tinham parado e nada melhorara.

O Sr. Presidente informou haver vontade de investimento de 1,2M euros na melhoria da rede, para o que já tinham decorrido reuniões. A Sra. Vereadora Mara Oliveira informou que os trabalhos pararam em Alcoentre porque a equipa teve que se deslocar ao Algarve, sendo expectável que os trabalhos sejam retomados em janeiro.

A Sra. Vereadora Inês Louro perguntou se não foi pensada a realização de testes rápidos no mercado mensal, bem como para a participação na Vila Natal. Afirmou ter sabido, também pelas redes sociais, que a obra, contrariamente ao que fora dito na reunião de apresentação teria a duração de 300 dias e não 365 dias. Referiu, também que um secretário não auferia o vencimento, de 2050 euros. O Sr. Presidente esclareceu que a diferença advinha de este valor ser pago doze meses por ano, e o dos secretários catorze, contas feitas era igual o valor.

A Sra. Vereadora Mara Oliveira informou terem sido entregues alguns bens a famílias carenciadas, agradecendo a participação da UTICA, e à população que ofereceu vários bens à Loja Social.

## ORDEM DO DIA

### EXPEDIENTE

#### 1 – PROPOSTA N.º 4/P/2022 – ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA DE AZAMBUJA

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

#### *“Considerando:*

- *que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, elaborar e aprovar o respetivo Regimento;*
- *que o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Azambuja, para o mandato 2021-2025, foi aprovado na reunião de Câmara de 26 de outubro de 2021 (Proposta 1-A/P/2021), por maioria, com 4 votos a favor (PS e CDU) e 3 votos contra (PSD e CHEGA);*
- *que, no seguimento da referida aprovação, o Grupo do PSD veio propor, através da Proposta n.º 1-A/PSD/2021, alterações ao Regimento;*
- *a pertinência e adequação de algumas das alterações propostas pelo Grupo do PSD.*

**Propõe-se** que a Câmara, no exercício da competência que lhe é conferida pela a) do artigo 39º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, delibere:

- a) *Alterar os Artigos 1º, 10º, 11º e 23º do Regimento da Câmara Municipal de Azambuja – Mandato 2021-2025, que passarão a ter a seguinte redação:*

*Artigo 1º*

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. *Todas as reuniões públicas são transmitidas em direto, através das plataformas disponíveis na internet e a sua gravação a todo o tempo disponível no sítio do Município na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube" .*

*Artigo 10º*

[...]

1. *O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara.*
2. *Excecionalmente poderão ser concedidos 15 minutos após a Ordem do Dia para quem não tenha comparecido no primeiro período destinado ao público.*
3. *Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar que será, preferencialmente, de interesse público.*
4. *O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 do presente artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por munícipe.*
5. *Os munícipes intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não poderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 60 minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.*
6. [...]

*Artigo 11º*

[...]

1. *Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo o mesmo ser prolongado por decisão do Presidente.*
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
3. [...]
4. [...]

*Artigo 23º*

[...]

1. [...]
  2. [...]
  3. [...]
  4. [...]
  5. [...]
  6. [...]
  7. *De cada ata consta o endereço na internet ("Link Web") da gravação a todo o tempo disponível no sítio do Município na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube" da respetiva reunião.*
- b) *que a referida alteração entre em vigor no dia imediato à aprovação da minuta da ata da reunião, procedendo-se à respetiva publicitação.*

*Para melhor compreensão e devida divulgação, anexa-se a versão consolidada do Regimento, já com as alterações introduzidas.*

**REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA**

MANDATO 2021-2025

**CAPÍTULO I**

**Do Funcionamento**

**Artigo 1º.**

**Reuniões**

1. *As reuniões da Câmara Municipal realizam-se no Auditório Municipal do Páteo do Valverde ou nos Paços do Concelho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*
2. *Sempre que assim for decidido pelo Presidente da Câmara, as reuniões podem ser descentralizadas, realizando-se nas várias freguesias.*
3. *As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.*
4. *Todas as reuniões públicas são transmitidas em direto, através das plataformas disponíveis na internet e a sua gravação a todo o tempo disponível no sítio do Município e/ou no seu canal na plataforma "Youtube".*

### **Artigo 2º.**

#### **Direção dos trabalhos**

1. *Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.*
2. *O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.*
3. *O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.*

### **Artigo 3º.**

#### **Reuniões Ordinárias**

1. *As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias fixados por deliberação de Câmara, com início às 9:30 horas, com exceção das reuniões descentralizadas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1º do Regimento, que terão início às 17 horas.*
2. *Qualquer alteração ao dia e hora fixados será devidamente justificada e comunicada a todos os membros do órgão com três dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico e de protocolo, e publicitada através de edital afixado nos lugares de estilo e publicado no sítio da internet do município.*
3. *As reuniões ordinárias são públicas.*

### **Artigo 4º.**

#### **Reuniões extraordinárias**

1. *As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.*
2. *As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por correio eletrónico e por protocolo.*
3. *O Presidente da Câmara Municipal convoca a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.*
4. *Quando o Presidente da Câmara não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou não o faça nos termos previstos no número anterior, podem os requerentes efetuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.*

### **Artigo 5º.**

#### **Convocação ilegal de reuniões**

*A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.*

### **Artigo 6º.**

#### **Quórum**

1. *As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara.*
2. *Se, trinta minutos após o previsto para início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registem as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.*
3. *Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.*

### **Artigo 7º.**

#### **Ordem do Dia**

1. *A ordem do dia é estabelecida pelo Presidente da Câmara, devendo incluir as propostas apresentadas pelos vereadores, com a antecedência de:*
  - a) *cinco dias úteis, no caso das reuniões ordinárias;*
  - b) *oito dias úteis, no caso das reuniões extraordinárias.*

2. *A ordem do dia de cada reunião, bem como o texto das propostas agendadas, serão distribuídas aos vereadores com a antecedência de três dias úteis, enviando-se-lhes, simultaneamente, a respetiva documentação em suporte digital.*
3. *Em caso de necessidade os documentos estarão disponíveis para consulta no Gabinete de Apoio ao Presidente ou, no dia da reunião, no local da sua realização.*

### **Artigo 8º.**

#### **Continuidade das reuniões**

1. *As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente da Câmara, devendo a decisão de suspensão ou encerramento antecipado obedecer ao disposto no n.º 2 do artigo 2º do presente Regimento.*
2. *No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de 72 horas.*
3. *As reuniões podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:*
  - a) *Intervalo;*
  - b) *Restabelecimento da ordem da sala;*
  - c) *Falta de quórum no decurso da reunião;*
  - d) *A requerimento do Presidente da Câmara ou dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo, tais interrupções exceder quinze minutos.*

### **Artigo 9º.**

#### **Períodos das reuniões**

1. *Em cada reunião ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”, bem como um período para intervenção do público, nos termos previstos no artigo seguinte.*
2. *Nas reuniões extraordinárias apenas haverá lugar ao período de “Ordem do Dia”.*

### **Artigo 10º.**

#### **Período de Intervenção do Público**

1. *O período de Intervenção do Público tem a duração máxima de 60 minutos, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e que se integrem no âmbito das competências da Câmara.*
2. *Excecionalmente poderão ser concedidos 15 minutos após a Ordem do Dia para quem não tenha comparecido no primeiro período destinado ao público.*
3. *Os munícipes interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar que será, preferencialmente, de interesse público.*
4. *O período de intervenção aberto ao público referido no número 1 deste Artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por munícipe.*
5. *Os munícipes intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de 60 minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.*
6. *A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.*

### **Artigo 11º.**

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1. *Em cada sessão ordinária há um período de Antes da Ordem do Dia, com duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia, podendo o mesmo ser prolongado por decisão do Presidente.*
2. *O período referido será utilizado para:*
  - a) *apresentação de reclamações, protestos ou congratulações;*
  - b) *interpelação entre os membros do executivo sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção;*
  - c) *apreciação de assuntos diversos de interesse local.*
3. *No período de “Antes da Ordem do Dia”, cada membro do executivo não poderá intervir mais que duas vezes por cada assunto.*
4. *A não ser em casos excecionais que mereçam a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes, cada membro do executivo só poderá usar da palavra pelo período máximo de 5 minutos por cada intervenção.*

### **Artigo 12º.**

#### **Período da Ordem do Dia**

1. *O período da “Ordem do Dia” inclui a apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.*
2. *Os subscritores de cada proposta dispõem de um máximo de 5 minutos para a apresentar, dispondo cada membro de 5 minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto.*

3. *Os tempos referidos no número anterior poderão, caso a caso, ser prolongados por deliberação de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.*

**CAPÍTULO II**

**Das Deliberações**

**Artigo 13º.**

**Objeto das deliberações**

*Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.*

**Artigo 14º.**

**Pedidos de informação e esclarecimento**

*Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou, e restringir-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas.*

**Artigo 15º.**

**Exercício do direito de defesa**

1. *Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra pode usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos, para defesa dos seus direitos.*
2. *O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.*

**Artigo 16º.**

**Protestos**

1. *A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.*
2. *A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 3 minutos.*
3. *Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.*
4. *Não são admitidos contraprotestos.*

**CAPÍTULO III**

**Da votação**

**Artigo 17º.**

**Maioria**

*As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente da Câmara voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.*

**Artigo 18º.**

**Votação**

1. *A votação é nominal, salvo se a Câmara deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.*
2. *O Presidente da Câmara vota em último lugar.*
3. *As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.*
4. *Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.*
5. *Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Câmara após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.*
6. *Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.*

**Artigo 19º.**

**Declaração de voto de vencido**

1. *Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito, ou ditar para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem.*
2. *Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo de declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.*
3. *Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.*

**Capítulo IV**

**Do Mandato**

**Artigo 20º.**

**Substituições**

1. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Câmara aplica-se o disposto nos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação em vigor, devendo a comunicação da substituição ser feita ao Presidente da Câmara até ao início da reunião do órgão, a fim de se proceder à respetiva substituição.
2. A informação da substituição pode ser enviada por correio eletrónico, através do endereço eletrónico pessoal ou do partido político ou coligação pela qual o membro da Câmara foi eleito.
3. Sem prejuízo do número anterior, a comunicação da substituição deve ser entregue ao Presidente da Câmara em documento escrito e assinado pelo membro da Câmara que vai faltar à reunião.

### **Artigo 21º.**

#### **Faltas**

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas, em documento escrito e assinado, antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas que não resultam de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam perda da senha de presença ou dedução correspondente na remuneração.

### **Artigo 22º.**

#### **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode participar na discussão e votação de matéria quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplica-se aos membros da Câmara Municipal o disposto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

## **CAPÍTULO V**

### **Das atas**

#### **Artigo 23º.**

#### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, as faltas dadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas sobre as propostas, moções e requerimentos, a forma e o resultado das votações, as declarações de voto e ainda o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas por trabalhador do Município, designado para o efeito, ou por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
3. As atas são aprovadas, em minuta, na reunião a que disserem respeito, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
6. Das atas ou das minutas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83º e 84º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
7. De cada ata consta o endereço na internet ("Link Web") da gravação a todo o tempo disponível no sítio do Município na internet e/ou no seu canal na plataforma "Youtube" da respetiva reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 24º.**

#### **Estatuto do Direito de Oposição**

1. O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, relativa ao estatuto da oposição, designadamente, no que respeita a disponibilizar as informações, auscultações, relatórios e os demais documentos previstos no diploma acima referido.
2. Compete ao Presidente da Câmara Municipal dar resposta, no prazo de dez dias úteis, aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores.

**Artigo 25º.**

**Publicidade das deliberações**

*Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa devem ser publicitadas nos termos previstos no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

**Artigo 26º.**

**Interpretação e integração de lacunas**

*Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente Regimento, de acordo com a legislação em vigor.*

**Artigo 27º.**

**Vigência**

*O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.”*

O Sr. Vereador Rui Corça lembrou que a alteração do teor da proposta tivera por base uma proposta de alteração apresentada pelo PSD, fora marcada uma reunião de trabalho que terminara abruptamente após a chegada do Sr. Presidente que não evidenciou vontade de acolher grandes alterações. O PSD votará favoravelmente por a nova proposta integrar ideias do PSD, mas considera não ser suficiente uma vez que não acolhe tudo o que se considera necessário para a participação das pessoas nas reuniões de Câmara, em termos de regras que permitissem a discussão séria dos assuntos. Informou que o PSD apresentará, por isso, nova proposta sobre o assunto para ser discutida na próxima reunião e ser objeto de deliberação.

A Sra. Vereadora Inês Louro tomou a palavra referindo que votaria favoravelmente a Proposta apesar de ela ser parca face à evolução que se pretendia. A proposta não estimula a participação cívica e prejudica as atividades profissionais dos elementos da oposição, lamentando o facto de ter sido convidada para uma reunião de trabalho que deixou de o ser após a entrada do Sr. Presidente que assumiu uma posição arrogante, autoritária e ditadora, adjetivos que o Sr. Presidente retribuiu à Sra. Vereadora enquanto Presidente de Junta.

O Sr. Vice-presidente declarou que, relativamente a participação do público, a Câmara de Azambuja faz o que nem todas fazem, que é a transmissão direta das reuniões, estando a assistir a esta reunião, no momento, 99 pessoas e tendo já participado 900 pessoas.

O Sr. Vereador Rui Corça considerou benéfica a transmissão das reuniões em direto, conquanto assinalasse o facto de assistir não ser o mesmo que participar.

O Sr. Presidente referiu que as reuniões já tinham sido realizadas às 15 horas e os munícipes não participavam em massa, eram praticamente sempre os mesmos dois ou três.

A Sra. Vereadora Inês Louro lembrou que em situações de reuniões descentralizadas, como as tidas na sede da junta de freguesia, o facto de serem realizadas às 17 horas dava uma margem temporal mais alargada, para que os munícipes participassem das mesmas e era o que acontecia, havia sempre uma maior afluência de público.

O Sr. Vice-presidente lembra que as reuniões são públicas sendo que o público apenas poderá intervir no espaço de tempo determinado, não havia qualquer tipo de receio relativamente à participação do público.

O Sr. Vereador Rui Corça defendeu que para se conseguir a participação dos munícipes as reuniões deveriam ser realizadas às 18 horas.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 4/P/2022 foi aprovada por unanimidade.**

**2 – PROPOSTA N.º 3/P/2022 - RETIFICAÇÃO À PROPOSTA 16-A/P/2021 - 4.º ADITAMENTO CONTRATO RSU**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando que:**

- a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos e equiparados e fornecimento, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores e recolha de objetos de grandes dimensões nas localidades do Concelho de Azambuja, celebrado entre o município e a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A a 26 de novembro de 2002, foi aprovada em reunião de Câmara no dia 23/11/2021, nos termos constantes da Proposta n.º 16-A/P/2021 e dos respetivos anexos que dela fazem parte integrante (que se anexa);

- por manifesto lapso, o valor global estimado para o aditamento indicado no texto da Proposta n.º 16-A/P/2021, relativamente ao Fornecimento de Contentores, diverge do valor estimado indicado na Informação DIOMASU 480/2021, de 17 de novembro, que sustentou a referida proposta e que dela faz parte integrante;
- o valor estimado global correto é o indicado na Informação DIOMASU 480/2021, pelo que se torna imperioso retificar o valor indicado no texto da Proposta n.º 16-A/P/2021, aprovada pela Câmara Municipal a 23 de novembro de 2021;
- o valor estimado global vertido na adenda ao contrato assinada a 24 de novembro de 2021 (que se anexa) está em conformidade com o valor indicado na Informação DIOMASU 480/2021, de 17 de novembro (sem IVA);
- nos termos do disposto no artigo 174º do Código do Procedimento Administrativo, “os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato”, produzindo efeitos retroativos e devendo “ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado”.

**Propõe-se** que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere retificar o texto da proposta n.º 16-A/P/2021, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

“que o valor global estimado (com IVA) para aditamento a celebrar é o seguinte:

	AP 05.03.01	2021	2022
Recolha e transporte e lavagem contentores, etc.	05/02.02.02	57.645,74 €	634.103,11 €
Fornecimento de contentores	05/07011001	3.098,09 €	34.078,98 €

**Deve ler-se:**

“que o valor global estimado (com IVA) para aditamento a celebrar é o seguinte:

	AP 05.03.01	2021	2022
Recolha e transporte e lavagem contentores, etc.	05/02.02.02	57.645,74 €	634.103,11 €
Fornecimento de contentores	05/07011001	13.435,04 €	41.917,14 €

Foi dado conhecimento à Câmara que a correção se deveria a um lapso de cálculo dos serviços na proposta inicial face à informação base.

O Sr. Vereador José Paulo disse ficar agradado pelo facto de haver um reforço para a reposição de contentores no concelho.

A Sra. Vereadora Inês Louro perguntou de quem tinha sido o erro do cálculo, foi reiterada a causa ser o lapso na transcrição do valor, tal como a Proposta referia.

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 3/P/2022 foi aprovada por maioria com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e um voto contra (Chega).**

### **3. PROPOSTA N.º 1/P/2022 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando:**

- o que o ponto 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (e mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – SNC- AP), permite, em casos de reconhecida necessidade, a constituição de Fundos de Maneio visando a aquisições pequenas, urgentes e inadiáveis;

- o estabelecido, no que concerne à constituição de Fundos de Maneio, no POCAL, na Norma de Controlo Interno (Art. 22.º Proposta 80/P/2014 aprovada em 22 de julho), e no Regulamento de Constituição e Reposição de Fundos de Maneio aprovado em reunião da Câmara Municipal de 3 março de 2003 e alterado em 04 de fevereiro de 2004;
- ainda, o estabelecido na alínea a) do nº 3 do artigo 14º da Lei n.º 142/2015, de 9 de setembro, quanto ao montante transferido para os municípios com vista ao funcionamento das CPCJ.

**Proponho a constituição dos Fundos de Maneio a afetar às seguintes rubricas de classificação orçamental:**

**Fundo de Maneio 2022 (Trimestral)**

Códigos	DESIGNAÇÃO	DAF	DIS	CPCI
0201	<b>AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS</b>			
	<b>Aquisição de bens:</b>			
020101	Matérias-Primas e Subsidiárias	100		
020105	Alimentação - refeições confeccionadas	100	20	50
020106	Alimentação - géneros para confeccionar	50	50	50
020108	Material de escritório	80		
020110	Produtos Vendidos nas Farmácias		40	60
020112	Material de Transporte — Peças	200		
020121	Outros bens	200	40	27,05
0202	<b>Aquisição de serviços:</b>			
020210	Transportes	20	20	20
020220	Outros trabalhos especializados	100		
020225	Outros serviços	150	100	100
	<b>Total</b>	<b>1.000</b>	<b>270</b>	<b>307,05</b>

A indicação do responsável pela gestão do Fundo de Maneio-DAF caberá ao dirigente do serviço e do Fundo de Maneio-CPCI ao Presidente da CPCJ.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 1/P/2022** foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).

**4 – PROPOSTA N.º 2/P/2022 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE CAIXA**

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

**“Considerando:**

- que o ponto 2.9 do POCAL (aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e parcialmente mantido em vigor pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro – SNC-AP), permite, em casos de reconhecida necessidade, a constituição de Fundos Fixos de Caixa visando exclusivamente facilitar trocos a serviços responsáveis por cobrança em locais distintos da Tesouraria;
- o estabelecido, no que concerne à constituição de Fundos de Caixa, no art.º 23 da Norma de Controlo Interno (Proposta 80/P/2014, aprovada em 22 de julho) e no Regulamento de Constituição e Reposição de Fundos Fixos de Caixa aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2007.

**Proponho a constituição, em 2022 de:**

- um Fundo Fixo de Caixa, no valor de trezentos euros a atribuir ao DAF – UAP/EDC
- um Fundo Fixo de Caixa, no valor de cento e vinte euros a atribuir ao DDS - Desporto.

A reposição será realizada de acordo com o Regulamento respetivo, cabendo a indicação dos responsáveis pela gestão dos Fundos de Caixa e a respetiva repartição por caixa ao dirigente dos serviços e/ou eleito responsável pelos mesmos.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 2/P/2022** foi aprovada com cinco votos a favor (PS, CDU e Chega) e com duas abstenções (PSD).

**5 – INFORMAÇÕES**

**5.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira**

**5.1.1 - Contabilidade:**

Resumo da Execução Orçamental – Período 1 de janeiro a 27 de dezembro de 2021

Mapa de Fundos Disponíveis

*A Câmara tomou conhecimento.*

**5.1.2 - Aprovisionamento, Período de 14 a 27/12/2021.**

Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.

Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso Compromissos Plurianuais, Proposta 131/P/2020.

*A Câmara tomou conhecimento.*

**ENCERRAMENTO**

Eram onze horas e trinta minutos, quando o Sr. Presidente por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião:

<https://youtu.be/tCi44kl4TyI>